



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Processo:** CF-06744/2019

**Tipo de Processo:** Eleições: Calendário Eleitoral

**Assunto:** Eleições 2020 - Presidentes do Confea e dos Creas, Cons. Fed. e Diretores Regionais da Mútua

**Interessado:** Sistema Confea/Crea e Mútua

#### DELIBERAÇÃO CEF Nº 34/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#);

Considerando a Deliberação CEF nº 33/2020 (0320300), pela qual foi solicitada "autorização do Presidente, com o conhecimento do Conselho Diretor, para realização da 1ª Reunião Extraordinária da CEF 2020, a ser realizada em 14 de abril de 2020 (terça-feira), para tratar de providências relacionadas ao processo eleitoral frente à pandemia de coronavírus";

Considerando a Portaria nº 155/2020 (0323380), pela qual foi aprovada, *ad referendum* do Conselho Diretor, a realização da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão Eleitoral Federal no dia 14 de abril de 2020, consoante a Deliberação nº 33/2020 (0320300), do Processo SEI 00597/2020;

Considerando que, até o presente momento, não há qualquer medida concreta adotada pelos governos municipais, estaduais ou federal que alcance a data da eleição, prevista para 3 de junho, dada a dinâmica e sistemática de aumento ou redução dos casos de COVID-19;

Considerando a responsabilidade da CEF sobre o processo eleitoral, não devendo ser tomadas decisões precipitadas ou com base na situação atual, já que os protocolos podem mudar de acordo com as medidas das autoridades competentes;

Considerando o disposto no art. 19, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), que trata das competências da CEF, em especial "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral" (inciso IV);

#### DELIBEROU:

Aprovar a Nota Oficial abaixo transcrita e determinar à assessoria da CEF que promova sua ampla divulgação, em especial junto aos candidatos e às Comissões Eleitorais Regionais, solicitando

também à Gerência de Comunicação que promova sua divulgação nos meios de comunicação institucionais do Confea:

### NOTA OFICIAL CEF

A Comissão Eleitoral Federal (CEF) do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), reunida na presente data, 14/4/2020 (terça-feira), para avaliar eventuais medidas com relação ao processo eleitoral em curso, tendo em vista a pandemia de coronavírus que assola o Brasil e diversas nações no mundo, vem a público informar que:

1. O Sistema Confea/Crea não tem se furtado ao cumprimento das recomendações das autoridades de saúde e sanitárias competentes no combate à pandemia de coronavírus. Várias medidas vem sendo tomadas pelo Confea, pelos Creas e pela Mútua, visando resguardar a saúde e integridade física dos seus colaboradores, dos profissionais registrados e de toda a coletividade;
2. Todas as medidas adotadas pelos governos municipais, estaduais e federal tem prazo limitado, e geralmente ocorrem quinzenalmente, com base na observação da evolução da pandemia nos dias anteriores, de modo que não há qualquer medida concreta, até o presente momento, que alcance a data da eleição, prevista para 3 de junho, dada a dinâmica e sistemática de aumento ou redução dos casos de COVID-19;
3. A CEF ressalta que trabalha no sentido de preservar o interesse público de todos os profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua e de todos os candidatos que disputam cargos eletivos em nosso sistema profissional. Portanto, em função da responsabilidade sobre o processo eleitoral, não tomará decisões precipitadas ou com base na situação atual, já que os protocolos podem mudar de acordo com as medidas das autoridades competentes;
4. Até o momento, as Comissões Eleitorais Regionais e Federais tem cumprido rigorosamente o Calendário Eleitoral e seus atos possuem eficácia plena, sem qualquer prejuízo aos candidatos e às pessoas envolvidas no processo eleitoral;
5. Periodicamente, na medida da necessidade e com o desenrolar dos acontecimentos nacionais, a CEF continuará prestando os esclarecimentos à comunidade profissional, aos entes do Sistema Confea/Crea e Mútua, e em especial às Comissões Eleitorais Regionais e aos candidatos; e
6. Por fim, destacamos que, caso seja necessário, a CEF poderá propor ao Plenário do Confea, a qualquer momento, eventuais medidas com relação ao Calendário Eleitoral em curso, que continua em vigor.

Brasília - DF, 14 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 14/04/2020, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 14/04/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 14/04/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 14/04/2020, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 14/04/2020, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.



6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0323905** e o código CRC **5E8F2AF4**.

Referência: Processo nº CF-06744/2019

SEI nº 0323905